



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

CEP 37.540 - ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI Nº 1.348/87

de 24 de agosto de 1987

"Institui o Vale-Transportes para os professores municipais".

A Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí, por seus representantes decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, por força desta lei e da Lei Federal nº 7.418 de 16/12/85, autorizado a conceder, mensalmente, através de folha de pagamento, a importância de 10% (dez por cento) de seu vencimento ao professor municipal que tiver necessidade de deslocar-se da cidade para a zona rural em veículos próprios ou contratados.

Parágrafo Único - Será também concedido o Vale-Transporte ao professor que resida no próprio bairro rural onde esteja situada a escola, desde que seja numa distância igual ou superior a 4 Km e que tenha necessidade de veículos.

Art. 2º - O Vale-Transporte, concedido nas condições e limites definidos nesta Lei e de acordo com o art. 3º da Lei Federal nº 7.418/85, no que se refere à contribuição do empregador, nesta representada pela Prefeitura Municipal:

- a) não tem natureza salarial, nem se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos;
- b) não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou de Fundo de Garantia por tempo de serviço;
- c) não se configura como rendimento tributável do trabalhador.

Art. 3º - No período de férias escolares ou licença, o professor municipal não terá direito a esse benefício, ou seja, tal benefício só terá finalidade para locomoção do funcionário para o exercício de sua atividade.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, entra esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Registre-se Publique-se.

(Continua na página seguinte...)

EX 1401



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

CEP 37.540 - ESTADO DE MINAS GERAIS



I E I Nº 1.348/87

de 24 de agosto de 1987 (Continuação)

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí, 24 de agosto de 1987.

A - A F I A 1011
Dr. PAULO FREDERICO TOLEDO
- Pref. Municipal -

[Handwritten Signature]
RUBENS EDUARDO CARVALHO
- Secretário -